

PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2.125 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017



Regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse em projeto de parceria público-privadas para a concessão do serviço de iluminação pública, no âmbito do Município de Bezerros, conforme art. 2-A da Lei Municipal nº 1.140/2015.

O PREFEITO DE BEZERROS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, no art. 3º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e no Parágrafo Único do Art. 2- A da Lei Municipal nº 1.148, de 22 de junho de 2015,

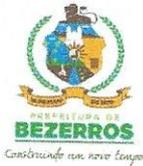
DECRETA

Art. 1º - O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI tem por objetivo orientar a participação de interessados na estruturação de projeto de parceria público-privada - PPP, sob a forma de concessão, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, nos termos dispostos neste Decreto e na Lei Municipal nº 1.148/2015.

Art. 2º - Considera-se PMI o procedimento a ser instituído pela Administração Pública Municipal, por intermédio do qual poderão ser obtidos estudos, tais como levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas ou pareceres, necessários à realização do projeto de parceria público-privada - PPP, para a concessão de serviço de iluminação pública no Município de Bezerros.

Art. 3º - Poderá fazer uso do PMI a Secretaria de Serviços Públicos do Município de Bezerros em alternativa à realização de procedimentos licitatórios para a execução das ações previstas no Art. 2º da Lei 1.148/2015, desde que a onerosidade de tais projetos sejam exclusivamente de interessados proponentes, permitida a previsão de reembolso no caso de execução de concessão por empresa não proponente do(s) projeto(s) vencedor(es) que venha(m) a ser utilizado como referência técnica na concorrência pública para a concessão do serviço de iluminação pública.

Art. 4º - O PMI será iniciado mediante solicitação da Secretaria de Serviços Públicos, a qual serão juntados:



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



I - demonstração do interesse público na realização dos serviços que deveriam ser licitados;

II - estudos preliminares, que permitam a apreciação técnica do procedimento no que concerne a custos, benefícios, prazos e viabilidade;

III - previsão de impacto orçamentário do PMI e dos contratos de consultoria necessários à análise e eventual estruturação final dos projetos necessários à modelagem do objeto da concessão;

IV - minuta de instrumento convocatório, incluindo roteiro detalhado dos documentos a serem produzidos pelos interessados autorizados e critérios objetivos de pontuação para a seleção dos estudos de que trata o art. 2º deste Decreto e demais elementos que se façam necessários.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Serviços Públicos, mediante a adoção dos critérios previstos no instrumento convocatório, apreciar o(s) estudo(s) apresentado(s) ao final do PMI, remetendo sua avaliação ao Poder Executivo para homologação.

§ 1º - A Secretaria de Serviços Públicos poderá solicitar a contratação, através da estrutura organizacional e orçamentária da pasta, de consultoria(s) especializada(s) para assessoramento na análise de itens ou propostas específicas, bem como na definição e estruturação do projeto final derivado do procedimento.

§ 2º - Na hipótese do resultado final do PMI indicar a estruturação ou modelagem do projeto sob a forma de parceria público-provada - PPP, nas modalidades de concessão patrocinada ou administrativa, o processo deverá ser encaminhado pelo Titular da Secretaria de Serviços Públicos ao Poder Executivo que adotará as providências previstas na Lei 1.140/2015.

§ 3º - Na hipótese do resultado final do PMI indicar uma estruturação ou modelagem do projeto sob a forma de concessão comum ou permissão, o processo deverá ser encaminhado pela Secretaria de Serviços Públicos ao Poder Executivo que decidirá sobre a aprovação da proposta e adoção das providências cabíveis.

Art. 6º - Os estudos de que trata o art. 2º deste Decreto poderão ser utilizados, total ou parcialmente, na elaboração de editais, contratos e demais documentos referentes à concessão de que trata o PMI.

§ 1º - A realização do PMI pela Secretaria de Serviços Urbanos não implicará necessariamente a abertura de processo licitatório.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



§ 2º - A efetivação de eventual processo licitatório não estará condicionada à utilização das informações obtidas por meio do PMI.

§ 3º - Os direitos autorais sobre os estudos de que trata o art. 2º deste Decreto, serão cedidos incondicionalmente pelo interessado participante ao Município de Bezerros, conforme a alínea "b" do inc. II do Art. 2 – A da Lei 1.140/2015.

§4º - A utilização dos elementos obtidos com o PMI não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao interessado participante em eventual processo licitatório posterior.

Art. 7º - O PMI terá início, por decisão do Poder Executivo, conforme o caso, com a publicação no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, pela Secretaria de Serviços Públicos, com a indicação do objeto e do seu escopo, dos prazos para apresentação de manifestação de interesse e para realização do procedimento, dos critérios objetivos de pontuação para seleção dos estudos de que trata o art. 2º deste Decreto, na qual estarão disponíveis as demais normas e condições definidas, consolidadas no instrumento de solicitação.

Parágrafo único - O aviso do PMI deverá fixar prazo nunca inferior a 45 (quarenta e cinco) dias para início do termo inicial da apresentação dos estudos.

Art. 8º - Poderão participar do PMI pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, nacionais ou estrangeiras, estas últimas nos limites legais.

Parágrafo único - A participação em grupo de pessoa jurídica será feita na forma de consórcio.

Art. 9º - A contribuição para o PMI não impedirá a participação, direta ou indireta, dos autores ou patrocinadores dos estudos e demais elementos solicitados pelo procedimento na eventual licitação ou execução dos serviços dele derivados (alínea "e" do inc.I do Art. 2 – A da Lei 1.140/2015).

Parágrafo Único - Considera-se patrocinador, para fins deste Decreto, a pessoa, física ou jurídica, que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para o custeio da elaboração dos estudos e demais elementos solicitados pelo PMI.

Art. 10 - Os interessados em participar do PMI deverão apresentar, no prazo e endereço definidos pelo aviso citado no art. 7º, mediante protocolo, manifestação de interesse contendo as seguintes informações: declaração de interesse, nome ou razão social, endereço, responsáveis perante a Administração



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



Pública Municipal, e, no caso de consórcio, adicionalmente, manifestação de intento de sua formação, incluindo indicação de empresa ou instituição líder.

Art. 11 - Caberá à entidade ou órgão solicitante, após exame da documentação entregue, expedir Termo de Autorização, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, indicando os interessados que estarão autorizados a iniciar as atividades definidas pelo PMI.

Art. 12 - Até 10 (dez) dias úteis antes do término do prazo para a apresentação dos estudos e demais elementos solicitados, deverá ser assegurado aos interessados autorizados solicitar informações por escrito a respeito do PMI.

Parágrafo Único - As solicitações de informações a respeito do PMI serão respondidas pela Secretaria de Serviços Públicos, por escrito, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, pelo meio indicado no instrumento de solicitação de manifestação de interesse.

Art. 13 - A Secretaria de Serviços Públicos, a seu critério, poderá realizar sessão pública destinada a apresentar informações ou características do projeto sobre o qual se pretende obter as manifestações dos interessados.

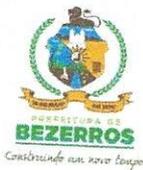
§ 1º - A divulgação do local, data, hora e objeto da sessão pública de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outros meios, deverá ser efetuada pelo órgão ou entidade solicitante no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, até 5 (cinco) dias antes da sua realização.

§ 2º - A sessão de que trata o caput deste artigo não se confunde, nem substitui a realização de audiências ou consultas públicas exigidas nas demais normas da legislação e pertinentes ao eventual processo licitatório originado pelo PMI.

Art. 14 - Os interessados autorizados serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo Município de Bezerros, salvo disposição expressa em contrário neste decreto e Lei 1.140/2015.

§ 1º - Quando expressamente previstas no PMI hipóteses de ressarcimento, reembolso, indenização ou remuneração, deverão ser observadas as normas da legislação pertinente.

§ 2º - É admitida a transferência do ônus do pagamento dos valores decorrentes das hipóteses previstas no § 1º ao futuro concessionário do projeto de iluminação pública derivado do PMI, observados os termos e condições do



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



instrumento de solicitação de manifestação de interesse, bem como as disposições definidas pela legislação em vigor.

Art. 15 – A Secretaria de Serviços Públicos poderá, a seu critério e a qualquer tempo:

I - solicitar dos interessados autorizados informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação;

II - modificar a estrutura, o cronograma, a abordagem e o conteúdo ou os requisitos do PMI;

III - considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do PMI.

Art. 16 - Os estudos e outros elementos demandados pelo PMI deverão ser sempre entregues, no prazo fixado e mediante protocolo, em meios impresso e digital.

Parágrafo Único - Não serão aceitos arquivos gravados de modo a impedir a edição ou o acesso integral ao conteúdo.

Art. 17 - A avaliação e seleção dos estudos ou outros tipos de investigação a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação do projeto final a ser submetido a eventual processo licitatório serão realizadas segundo os seguintes critérios:

I - consistência de dados e informações utilizadas;

II - adoção de melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes;

III - compatibilidade com a legislação em vigor;

IV - análise comparativa de custo e benefício dos projetos propostos com soluções alternativas;

V - análise comparativa de impactos ambientais e paisagísticos provocados pelos empreendimentos em relação a soluções alternativas;

VI - razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando estudos e projetos similares.

Art. 18 - Os critérios específicos de pontuação a serem considerados na avaliação dos estudos e demais documentos apresentados serão definidos no PMI.



PREFEITURA DE BEZERROS

GABINETE DO PREFEITO



Art. 19 - Concluída a seleção integral ou parcial de estudos ou outros tipos de investigação, na hipótese de previsão de ressarcimento, os valores indicados pelos participantes autorizados para os subsídios que tiverem sido selecionados serão analisados pela Secretaria de Serviços Públicos.

§ 1º - Caso se conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com aqueles usualmente praticados na elaboração de estudos ou projetos similares, o Titular da Secretaria de Serviços Públicos deverá arbitrar o montante nominal para o eventual ressarcimento, respeitado o teto global estabelecido no instrumento convocatório.

§ 2º - Os valores aprovados poderão ser atualizados monetariamente, com base em índice de correção e contagem de prazo definidos, previamente, no instrumento convocatório do PMI.

Art. 20 - A avaliação e seleção, integral ou parcial, de estudos ou outros tipos de investigação, bem como os respectivos valores de eventuais ressarcimentos, poderão ser objeto de recursos na esfera administrativa quanto ao seu mérito, através de petição dirigida ao Titular da Secretaria de Serviços Públicos.

Parágrafo Único - Os pedidos de reconsideração porventura interpostos deverão ser protocolados junto à Secretaria de Serviços Públicos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis posteriores à publicação do resultado da seleção e serão examinados pelo Secretário no prazo de até 05 (cinco) dias úteis posteriores ao seu protocolo.

Art. 21 - Para fins de estruturação do projeto final a ser submetido a eventual processo licitatório, a Secretaria de Serviços Públicos deverá consolidar as informações obtidas através do PMI, podendo combiná-las com as informações técnicas disponíveis em outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, sem prejuízo de informações obtidas junto a outras entidades e a consultores externos eventualmente contratados para esse fim.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 25 de setembro de 2017.


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito